



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO 05 P-A /2015

PREGÃO PRESENCIAL N° .10/2015/PMS/A.G/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER
A NECESSIDADE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOURE. QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOURE, E A EMPRESA
EMPRESA J.N. DO CARMO-ME.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida à 2ª Rua, esquina com a Travessa 14, Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.133.863/0001-50, neste ato representado pelo Exm°.Sr. **JOÃO LUÍZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF N°. 066.189.872-53, e do RG N°. 3.784.366 - (SSP-PA), residente e domiciliado à 11ª Rua, entre as travessas 18 e 19, Bairro Matinha, Soure-Pa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **EMPRESA J.N. DO CARMO-ME** inscrita no CNPJ: 04.707.391/0001-30 com sede em **Salvaterra - Pará**, neste ato representado por seu Representante **JACI NUNES DO CARMO**, brasileiro, solteiro, CPF: 409.858.902-82, resolvem celebrar o presente contrato de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, Decreto N° 7.892, de 23/01/2013, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei Estadual n°. 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual n° 0199 de 09/06/2003, Lei n°. 8.078 de 11/11/1990, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo decorre do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o N°. **10/2015/PMS/A.G/SRP**, realizado no dia **19 de Outubro de 2015**, às 10 horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei Estadual nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09/06/2003, Lei nº. 8.078 de 11/11/1990, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Os materiais serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na dotação orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Secretaria de Administração: 03020401220001 2.004 3.3.90.30.00 e 03020401220001 2.004 4.4.90.52.00; **Secretaria de Finanças:** 0403041230001 2.006 3.3.90.30.00 e 0403041230001 2.006 4.4..90.52.00; **Secretaria de Economia e Produção:** 0504041220001 2.007 3.3.90.30.00 e 0504041220001 2.007 4.4.90.52.00; **Fundo Municipal de Educação: Manutenção da secretaria** - 060112122001 2.012 3.3.90.30.00 e 060112122001 2.012 4.4.90.52.00 e 0601123610107 1.003 4.4.90.52.00; **Secretaria de Turismo:** 07060412000 1.025 3.3.90.30.00 e 07060412000 1.025 4.4.90.52.00; **Secretaria Municipal Transporte e obras e serviços públicos:** 0807151220001 2.026 3.3.90.30.00 e 0807151220001 2.026 4.4.90.52.00; **Fundo Municipal de Saúde:** 0901101220001 2.030 3.3.90.30.00 e 0901101220001 2.030 4.4.90.52.00; **Manutenção de Unidades Postos e Centro de Saúde:** 0901103020110 2.037 3.3.90.30.00; **Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social-** 1001 081220001 2.042 3.3.90.30.00 e 1001 081220001 2.042 4.4.90.52.00; **Secretaria de Meio ambiente:** 1212 04122 0001 2.053 3.3.90.30.00 e 1212 04122 0001 2.053 4.4.90.52.00; **Secretaria municipal de pesca e Aquicultura:** 1515 04 1220001 2.065 3.3.90.30.00 e 1515 04 1220001 2.065 4.4.90.52.00; **Secretária de Esporte e Cultura:** 1616 131220001 2.068 3.3.90.30.00 e 1616 131220001 2.068 4.4.90.52.00; **Secretaria Municipal de Habitação:** 1717 161220001 2.073 3.3.90.30.00 e 1717 161220001 2.073 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo fundamental o **Sistema de Registro de Preços para eventual compra de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure e suas Secretarias, por um período de **12 (DOZE) MESES**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

10/2015/PMS/A.G/SRP, conforme especificação do ANEXO II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n°. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega do objeto nas dependências da **Prefeitura de Soure**, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da CONTRATANTE.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

c) Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos.

d) Solicitar a troca do(s) item(s) devolvido(s) mediante comunicação a ser feita pela **Prefeitura de Soure**.

e) Solicitar, por intermédio da **Prefeitura de Soure**, o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Pregão.

f) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

g) Impedir que terceiros forneçam o(s) material(is) objeto deste Pregão.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

i) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Almoxarifado da PMS.**

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Soure**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Soure.**

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Soure.**

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Soure** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Soure.**

f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura de Soure**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material.

g) Efetuar a entrega do material objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da **Prefeitura de Soure**, no prazo estabelecido na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento.

h) Efetuar a troca do(s) item(s) considerados sem condições de uso e substituir-lo(s) que porventura fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela **Prefeitura de Soure**.

i) Comunicar à **Prefeitura de Soure**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Justificar à **Prefeitura de Soure** o descumprimento do prazo citado no item "g" ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.

k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade como previsto no procedimento licitatório.

l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do contrato.

m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

n) oferecer garantia prevista em Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada, referente ao(s) ITENS(s), o valor CONSTANTE **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ESTARÁ VINVLADA A ESTE CONTRATO**, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

7.2. Conforme alude o Art. 2º parágrafo 1º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado.

7.3. O crédito será efetuado na conta corrente que foi apresentada na Carta Proposta da Licitante do Pregão Presencial **10/2015/PMS/A.G/SRP**, referente ao(s) Iten(s), sendo que a Contratada deverá manter as mesmas condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

7.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei nº. 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6. O atraso no pagamento implicará na multa de 0,33% ao dia sobre o valor das faturas além da incidência de juros de 1% ao mês, e ainda a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência **de 12 meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

8.2 - Qualquer uma das partes poderá antes do encerramento da vigência do Contrato, solicitar a prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Prefeitura de Soure**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula sexta, item 6.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **Contratada** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

9.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Soure- PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

9.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Soure ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão de aplicar a multa, são cabíveis os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;

10.2. Recurso para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

11.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da **Prefeitura de Soure e suas Secretarias**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelos órgãos da Prefeitura, assinada pelo responsável.

11.2. O(s) item(s), objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

11.3. A **Contratada** ficará obrigada a fazer a entrega do(s) item(s) de acordo com a necessidade da Prefeitura de Soure no prazo máximo de **07 (sete) dias**, após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

12.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei n°. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia do(s) item(s) fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n°010/2015/PMS/A.G/SRP**.

13.2 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n°010/2015/PMS/A.G/SRP**, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

13.3 - O Contratado responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

disparidade com as indicações constantes do Termo de Referência **Anexo II** deste Edital e proposta ofertada, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição das partes viciadas.

a) Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATANTE** exigir, alternativamente e à sua escolha:

I. A substituição do material por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III. O abatimento proporcional do preço.

13.4 - A **CONTRATANTE** poderá fazer uso imediato das alternativas da alínea "a" do subitem **13.3**, desta cláusula décima primeira, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do material, diminuir-lhe o valor ou se tratar de material essencial;

13.5 - Serão considerados impróprios o(s) item(s) que se mostrarem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atenderem as normas regulamentares de fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar reajustes, revisão ou repactuação, modificações, objeto deste contrato de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a correlação encargo-remuneração.

14.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, e que depois de firmado entre as partes será publicado na imprensa oficial.

14.2.1 - É prerrogativa da **CONTRATANTE** o aumento do volume ou redução do contrato pactuado, ou seja, o aumento da quantidade pactuada ou a redução, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço, de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

14.3 - A **CONTRATANTE** poderá prorrogar este Contrato, conforme as necessidades da Prefeitura, até sua total liquidação, e como alude o art. 57, inciso II e § 1º da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

14.3.1 - As prorrogações serão firmadas através de Termo Aditivo, que manterá todas as Cláusulas e condições do Contrato original, seguindo numeração crescente e cronológica, e que depois de firmado entre as partes será publicado Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - **As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

16.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, imprensa oficial, no prazo de 05(cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Travessa: 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará

CEP: 68.870-000 - Fone: (0xx91) 3741-1101.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - A **CONTRATADA** declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Soure/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Soure/PA, 11 de Novembro de 2015.

JOÃO LUÍZ OLIVEIRA SOUZA MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: